

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 896, publicada no D.O.U. de 10/9/2018, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Fipecafi (Fipecafi), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201604679		
PARECER CNE/CES Nº: 323/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Fipecafi (Fipecafi), código e-MEC nº 15401, situada na Rua Maestro Cardim, nº 1170, Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi), código e-MEC nº 3558, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 46.359.865/0001-40, com sede e foro na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo.

Foram consultadas, em 21/2/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 7/8/2018, e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 6/3/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da mantenedora.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1542, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial em 25/11/2011.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/2/2018, verificou-se que a instituição possui IGC“5” e CI“4”.

Constam ainda, no sistema e-MEC, os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Recredenciamento	201604679	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL	---	---

A IES oferece os cursos de graduação, relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
1385035	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	-	-
1121485	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	5	5	2015

1385997	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	-	-	-
1385996	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	-	-	-

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações, introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* pela Comissão de Avaliação, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 20 a 24/8/2017.

A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório de Avaliação nº 131395, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à instituição, com os conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,4
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,8
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) acerca da Fipecafi.

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade FIPECAFI.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade FIPECAFI terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade FIPECAFI, situada à Rua Maestro

Cardim, nº 1170. Bairro Liberdade - SP, mantida pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, pode-se concluir que o pedido de reconhecimento institucional da Faculdade Fipecafi (Fipecafi) apresenta condições de ser acolhido.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade Fipecafi (Fipecafi), com sede na Rua Maestro Cardim, nº 1.170, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente